



**LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.  
(REEDITADA COM ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 691/2020)**

~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DEMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO – DEMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 691/2020)**

**O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

~~**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, o Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN.~~

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - DEMUTRAN. (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 691/2020)

**Parágrafo único.** O departamento a que se refere o 'caput' deste artigo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

~~**Art. 2º.** Competência do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:~~

**Art. 2º.** Competência do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - DEMUTRAN: (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 691/2020)

**I** – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

**III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

**IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

**V** – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



**VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

**VIII** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

**IX** – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

**X** – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

**XIII** – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

**XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

**XVIII** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

**XIX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às necessidades específicas dos órgão ambientais, quando solicitado;

**XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

**XXII** – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

**XXIII** – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

**XXIV** – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.



**XXV** - Autorizar o funcionamento, controlar e fiscalizar a operação do transporte fretado, bem como os estacionamentos comerciais privados;

**XXVI** - Estabelecer o regulamento e a normatização da prestação por terceiros, dos serviços públicos de transporte e coletivo de passageiros, de escolares, táxis e moto táxi;

~~**Art. 3º** O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:~~

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - DEMUTRAN terá a seguinte estrutura: (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 691/2020)

**I** – Coordenação de Engenharia e Sinalização;

**II** – Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração;

**III** – Coordenação de Educação de Trânsito;

**IV** – Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**§1º** Os cargos de coordenadores e diretor são comissionados de livre nomeação e exoneração.

**§2º** Os serviços administrativos serão exercidos por servidores do quadro efetivo da respectiva secretaria, sendo que os agentes de trânsito serão nomeados mediante provimento específico através de concurso público, conforme anexo I do presente projeto de lei.

~~**Art. 4º** Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito compete:~~

**Art. 4º** Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário compete: (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 691/2020)

~~**I** – a administração e gestão Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;~~

**I** – a administração e gestão Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos; (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 691/2020)

**II** – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

~~**Parágrafo único.** O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.~~

**Parágrafo único.** O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito; (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 691/2020)

**Art. 5º.** À Coordenação de Engenharia e Sinalização compete:

**I** – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

**II** – planejar o sistema de circulação viária do município;

**III** – proceder aos estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

**IV** – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



*V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;*

*VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;*

**Art. 6º.** *À Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:*

*I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;*

*II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;*

*III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;*

*IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;*

*V – operar em segurança das escolas;*

*VI – operar em rotas alternativas;*

*VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;*

*VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).*

**Art. 7º.** *À Coordenação de Educação de Trânsito compete:*

*I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;*

*II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.*

**Art. 8º.** *À Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:*

*I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;*

*II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;*

*III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;*

*IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;*

**Art. 9º.** *O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

~~**Art. 10.** *Fica criada no Município de Mãe do Rio uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência e seu regimento será editado mediante ato do Poder Executivo, devendo estar em consonância com as normativas do CONTRAN.*~~

**Art. 10.** *Fica criada no Município de Mãe do Rio uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência e seu regimento será*



editado mediante ato do Poder Executivo, devendo estar em consonância com as normativas do CONTRAN. (Nova redação dada pela Lei Municipal n° 691/2020)

**Art. 11.** A JARI será composta pelos seguintes membros:

**I – 01 (um)** representante do órgão que impôs a penalidade;

**II – 01 (um)** representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

**III - 01 (um)** representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

**§1º** A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Executivo Municipal.

**§ 2º** O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução.

**Art. 12.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados Membros e outros Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito

Mãe do Rio - Pará, 31 de Dezembro de 2013.

**José Ivaldo Martins Guimarães**

Prefeito Municipal de Mãe do Rio

- Lei Municipal reeditada de acordo com alterações trazidas pela Lei Municipal n° 691/2020, conforme Decreto Municipal n° .../2020, de 06 de março de 2020;

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio/PA, 06 de março de 2020.

  
**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**CPF N° 210.856.332-68**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**